

RESOLUÇÃO Nº. 1349/2024

O Conselho Estadual de Saúde - CES-ES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual Nº 10.598 de 08 de dezembro de 2017 e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância com às deliberações da 250ª Reunião Ordinária, que ocorreu no dia 22 de fevereiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 2º Aprovar os nomes dos membros da Comissão Organizadora das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ªCNGTES), a seguir:

1. **Coordenador Geral** – Márcio Flávio Soares Romanha
2. **Coordenadora Adjunta** - Cynara da Silva Azevedo
3. **Relatoria Geral e Relatoria Adjunta** – Cristina Hamester, Rafael Vulpi
4. **Coordenação de Comunicação e Acessibilidade e Coordenação Adjunta de Comunicação e Acessibilidade** - Welington Barros Nascimento, Caroline Gomes Coura Barbosa
5. **Coordenação de Mobilização e Articulação e Coordenação Adjunta de Mobilização e Articulação** - Geiza Pinheiro Quaresma, Mansour Cadais Filho, João



Carlos dos Santos, Ana Paula Castelo Fonseca Moreira, Darcy Viqueti Fassarela, Júlio Cesar de Moraes

6. **Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade e Coordenação Adjunta de Infraestrutura e Acessibilidade** – Maria Rita de Boni, Wesley Bonifácio Dias.
7. **Coordenação de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde e Coordenação Adjunta de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde** – Milene da Silva Weck Terra, Eliane Maria de Souza
8. **Coordenação de Saúde e Coordenação Adjunta de Saúde** - Márcia Naomi Shigetomi, Denise Mara Ramaldes Pedrosa

Art. 3º - Aprovar os nomes dos membros do Comitê Executivo das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ªCNGTES) que será composto por:

1. Miguel Paulo Duarte Neto - **(GS/SESA)**
2. Cynara da Silva Azevedo - **Secretária Executiva do CES-ES;**
3. Milene da Silva Weck Terra - **Comissão Organizadora;**
4. Lourdinha Amelia Roccon Sossai - **(GERH/SESA);**
5. Denise Mara Ramaldes Pedrosa **(COSEMS);** e
6. Fabiano Ribeiro dos Santos **(ICEPI).**

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico:
www.saude.es.gov.br

Vitória - ES, 01 de março de 2024.

Márcio Flávio Soares Romanha
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do ES

Homologo a Resolução Nº 1349/2024 nos termos da Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Miguel Paulo Duarte Neto
Secretário de Estado da Saúde /ES

Anexo

Seção I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 1º A presidência da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES) será exercida pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Art. 2º A Comissão Organizadora da 4ª CNGTES será composta por 20 (vinte) participantes, indicados pelo Pleno do CES-ES.

Parágrafo Único A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pela Coordenadora Adjunta.

Art. 3º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral e Coordenação Adjunta;

II - Relatoria Geral e Relatoria Adjunta;

III - Coordenação de Comunicação e Acessibilidade e Coordenação Adjunta de Comunicação e Acessibilidade;

IV - Coordenação de Mobilização e Articulação e Coordenação Adjunta de Mobilização e Articulação;

V - Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade e Coordenação Adjunta de Infraestrutura e Acessibilidade;

VI - Coordenação de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde e Coordenação Adjunta de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde;

VII - Coordenação de Saúde e Coordenação Adjunta de Saúde

§1º As pessoas integrantes da Coordenação de Relatoria, Coordenação de Comunicação e Acessibilidade, Coordenação de Mobilização e Articulação, Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade, Coordenação de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde e a Coordenação de Saúde, serão indicadas pelo Pleno do CES-ES entre os integrantes da Comissão Organizadora Estadual da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§2º As Comissões Temáticas serão compostas por 12 (doze) pessoas, indicadas pelo Pleno do CES-ES.

Art. 4º A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do CES-ES, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - CNGTES

Parágrafo Único O Comitê Executivo será composto por:

- I – Secretário de Estado da Saúde;
- II - 01 (um) integrante da Secretaria Executiva do CES-ES;
- III - 01 (um) integrante da Comissão Organizadora;
- IV - 01 (um) integrante da **Gerência de Recursos Humanos-SESA (GERH)**;
- V - 01 (um) integrante do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS);
- VI- 01 (um) integrante do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação (ICEPI).

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A Comissão Organizadora da 4ª CNGTES tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nos seus aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, atendendo às deliberações do CES-ES-ES e da Secretaria Estadual de Saúde, além de propor:

- a) O Documento Orientador; as Diretrizes Metodológicas e a minuta de regulamento da Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- b) O detalhamento da metodologia da Conferência;
- c) Os nomes das pessoas expositoras das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- d) Os critérios para a participação e a definição das pessoas convidadas nacionais e internacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CES-ES;
- e) A elaboração de ementas para as pessoas expositoras das mesas; e

f) As Pessoas Delegadas indicadas ou eleitas por entidades Estaduais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovadas pelo Pleno do CES-ES.

II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para as Etapas Regional e Estadual;

III - Acompanhar a execução orçamentária das Etapas;

IV - Analisar e aprovar a prestação de contas das Etapas 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

V - Encaminhar o Relatório Final da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde para o CNS e a Secretaria Estadual de Saúde, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da Conferência, com prazo de edição previsto para o terceiro trimestre de 2024, para ampla divulgação e início dos processos CES-ES de monitoramento;

VI - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes às Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, submetendo-as ao Pleno do CES-ES-ES.

VII - Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;

VIII - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias, Conferências Municipais, livres, Regionais e Estadual da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

IX - Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

Art. 6º À Coordenação Geral cabe:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III - Submeter à aprovação do CES-ES as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora; e

IV - Supervisionar todo o processo de organização das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 7º À Relatoria Geral cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;

II - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Etapas da Conferência à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV - Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e Regional e prepará-los para distribuição às Pessoas Delegadas;

V - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VII - Estruturar o Relatório Final das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a ser apresentado ao CES-ES e a SESA; e

VIII - Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo Único. As pessoas integrantes da Relatoria Geral e da Relatoria Adjunta serão indicadas pelo Pleno do CES-ES, sendo uma delas, necessariamente, uma pessoa Conselheira Estadual de Saúde.

Art. 8º À Coordenação de Comunicação e Acessibilidade cabe:

- I - Propor a política de divulgação das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- II - Promover a divulgação do Regimento das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- III - Orientar as atividades de Comunicação Social das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- IV - Promover ampla divulgação das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V - Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CES-ES e órgãos de comunicação do SESA, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência; e
- VI - Coordenar a Comissão de Comunicação e Acessibilidade.

Parágrafo Único A Comissão de Comunicação e Acessibilidade assegurará que todo o material das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde das Pessoas com Deficiência (CIASPD/CNS).

Art. 9º À Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;

II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS; e

IV - Coordenar a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade.

Art. 10 À Coordenação de Mobilização e Articulação cabe:

I - Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todas as Etapas da Conferência em território Estadual;

II - Mobilizar e estimular a participação paritária das usuárias e dos usuários em relação ao conjunto das Pessoas Delegadas de todas as etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

III - Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Pessoas Delegadas gestoras e prestadoras de serviços de saúde;

IV - Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Estado e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas no Estado das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

V - Coordenar a Comissão de Mobilização e Articulação.

Art. 11 À Coordenação de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde cabe:

I - Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

II - Participar diretamente da organização da Programação Cultural das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

III - Promover grande ato político-cultural durante as Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;

IV - Contribuir com a construção metodológica da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

V - Assessorar a Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;

VI - Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização nos espaços das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; e

VII - Coordenar a Comissão de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde.

Art. 12 À Coordenação de Saúde cabe:

I - Coordenar a organização logística e garantir a assistência à saúde, assegurando que as instalações estejam devidamente preparadas e disponíveis para atendimentos durante das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

II - Manter uma comunicação eficaz com a Secretaria de Estado da Saúde para assegurar o fornecimento adequado de insumos necessários durante as Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

III - Assessorar e coordenar os processos da Força de Trabalho das equipes responsáveis por prestar assistência à saúde durante as Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

IV - Manter interlocução constante com os coordenadores das delegações, assegurando uma comunicação fluída e eficiente.

V - Empregar todos os esforços necessários para garantir as condições ideais de infraestrutura e acessibilidade para a realização das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, incluindo instalações, equipamentos, medicamentos e insumos.

Parágrafo Único O cumprimento das atribuições enumeradas neste artigo visa garantir o direito à saúde das pessoas participantes da Conferência, bem como a eficácia nas Etapas da 4ª CNGTES, promovendo a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde oferecidos.

Art. 13 Ao Comitê Executivo da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde cabe:

I - Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução das Etapas Regionais e Estadual;

II - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

III - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a SESA;

IV - Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos Municipais de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre as Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

- V** - Apoiar as etapas Municipais na condução dos atos preparatórios para a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- VI** - Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- VII** - Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- VIII** - Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- IX** - Solicitar a participação de técnicos da Secretaria de Saúde, ICEPI, GERH/SESA e COSEMS no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- X** - Providenciar a divulgação do Regimento e do Regulamento da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, após a devida aprovação pelo Pleno do CES-ES;
- XI** - Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- XII** - Formular a sistemática de credenciamento e votação nas Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- XIII** - Acompanhar o credenciamento das Pessoas Convidadas e das Pessoas Delegadas da Etapa Estadual;
- XIV** - Organizar os procedimentos para a votação das Pessoas Delegadas da Etapa Estadual e os seus controles necessários;



XV - Propor e organizar a Secretaria das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

XVI - Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Acessibilidade, e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação das Etapas da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e

XVII - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 14 As Coordenações Adjuntas correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora, substituirão as respectivas Coordenações e Relatoria Geral, em caso de impedimentos.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 07/03/2024 09:27:07 -03:00

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES
CES - SESA - GOVES
assinado em 01/03/2024 11:04:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/03/2024 09:27:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NW7Z8Q>